ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 269, DE 12 DE JUNHO DE 2001

Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a celebrar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL).

LUIZ ALBERTO BARELLA, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica a Câmara de Vereadores de Erechim autorizada a celebrar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), para concessão de financiamentos aos Senhores Vereadores titulares, mediante garantias de consignação em folha de pagamento, nos termos do convênio em anexo, que então é parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Resolução na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2001.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, RS, 12 de Junho de 2001.

Verª. CARLINDA POLETTO FARINA
1ª Secretária

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

C O N V E N I O

venio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e a
ARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM
ando operacionalizar Programa de Credito Pessoal aos Servidores/Funcio-
ios Concursados, Ativos e Inativos, e ainda dos Vereadores da CAMARA DE
EADORES.

CO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com
e e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitao Montanha n. 177, inscrito no
J sob o n. 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRI-
, por seu signatario no final assinado.

ARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM, com sede na cidade de
CHIM, a RUA COMANDANTE SALOMONI S/N, inscrito no
J sob o numero 03128056000114, doravante denominada simplesmente CAMA-
por seus representantes legais, CARLOS MICHELIN,
crito no CPF sob n. 12401684034, e LUIZ ALBERTO BARELLA,
crito no CPF sob n. 14945444072, no final assinados.

partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mutuo acordo,
ebrar o presente Convenio, que reger-se-a pelas seguintes clausulas e
dicoes:

USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

bjeto do presente Convenio e a operacionalizacao de Programa de Empres-
os na modalidade de Credito Pessoal aos Servidores/Funcionarios Concur-
os, Ativos e Inativos, e aos Vereadores da CAMARA mediante consignacao
folha de pagamento.

USULA SEGUNDA - DAS CONDICOES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

a efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador
a que:

Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;

Possuir margem consignavel para suportar as prestacoes mensais obedecen-
ao enquadramento da Politica de Credito do BANRISUL;

Autorizar a consignacao em folha de pagamento dos valores referente as
stacoes da operacao de emprestimo no periodo de vigencia da operacao;

Possuir vinculo empregaticio, como Servidor/Funcionario concursado do
dro efetivo da CAMARA ou estar no exercicio de mandato de Vereador;

Nao possuir restricoes cadastrais ou impedimentos operacionais;

USULA TERCEIRA - DAS CONDICOES DA LINHA DE CREDITO

As condicoes para a formalizacao das operacoes de emprestimos na modali-
e Credito Pessoal, obedecerao aos parametros apresentados no Anexo I do
esente Convenio. Prazos, taxas, tarifas e percentual de financiamento
stantes no Anexo I poderao mudar a qualquer momento, obedecendo as Nor-
s da Politica Economica do Governo, do Banco Central e da Politica de
edito Interna do BANRISUL, praticadas na data da efetiva negociacao com o
rvidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador;

Quando ocorrer alteracao nas condicoes do Anexo I, fica o BANRISUL res- savel em comunicar formalmente a CAMARA sobre as novas condicoes, emi- do novo Anexo em substituicao ao anterior;

Alem dos encargos financeiros da operacao de emprestimo havera a inci- cia de IOF, conforme Legislacao em vigor. O valor do IOF sera debitado conta do funcionario na data da realizacao/registro da operacao de em- stimo;

Em caso de abertura de conta-corrente com confeccao de ficha cadastral mesmo na renovacao desta, sera cobrado do Servidor/Funcionario ou Verea- uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboracao da ha e consulta aos orgaos de informacoes locais.Tambem incidira cobranca Comissao de Abertura de Credito (CAC) no valor estipulado no Anexo I, em a operacao de emprestimo contratado;

No ato da concessao do emprestimo o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Ve dor, subscrevera autorizacao em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo II, igida a CAMARA, setor, area em que atua, firmada em carater irrevogavel rretratavel, para que a CAMARA proceda na averbacao da consignacao em fo de pagamento do valor das prestacoes do emprestimo contratado pelo pra em que vigorar o contrato e nas condicoes nele previstas, passando tal orizacao a fazer parte integrante deste Convenio;

Os contratos de emprestimos, celebrados com os Servidores/Funcionarios CAMARA ou Vereadores no ambito deste Convenio,farao parte integrante des para todos os fins de direito e serao formalizadas individualmente com a Servidor/Funcionario ou Vereador, conforme modelo proprio do BANRISUL;

Nenhuma obrigacao assumira o BANRISUL em conceder qualquer emprestimo o o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador tenha alguma restricao ou cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessao de dito;

Quando as operacoes de emprestimo nao forem liquidadas nas respectivas as de vencimento, havera a incidencia de "mora", a qual sera cobrada do vidor/Funcionario ou Vereador devedor da operacao.

USULA QUARTA - DAS ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES

ando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das tes sao:
Compete ao BANRISUL

Analisar a possibilidade de conceder emprestimos a favor dos Servidores/ cionarios da CAMARA ou Vereadores que possuem margem consignavel e obede ao enquadramento do Programa deste Convenio;

Obter dos Servidores/Funcionarios da CAMARA ou Vereadores autorizacao pa consignacao em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais umentacoes necessarias para analise e posterior formalizacao/contratacao operacoes de credito pessoal;

Formalizar as operacoes de emprestimo com os Servidores/Funcionarios da MARA ou Vereadores enquadrados ao Programa;

) Informar a CAMARA atraves de relatorio onde consta os Servidores/Funcio-
arios e Vereadores que contrairam as operacoes de Credito Pessoal, indican
o CPF, nome, data de vencimento da prestacao,valor da prestacao, numero da
restacao, valor, amortizacao,anexando uma via da autorizacao para consigna
ao em folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios e Vereadores que con-
rataram a operacao;

) Informar a CAMARA o valor do saldo devedor das operacoes para liquidacao
ntecipada, quando ocorrer rescisao do Contrato de Trabalho do Servidor/
uncionario;

) Efetuar mensalmente a cobranca das prestacoes das operacoes em vigor;

) Realizar acompanhamento ate a efetiva liquidacao das operacoes vincula-
s a este Convenio;

) Divulgar internamente a realizacao do Convenio visando qualificar o a-
endimento ao Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador.

I- Compete a CAMARA DE VEREADORES:

) Direcionar a folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios da CAMARA e
ereadores ao BANRISUL, durante a vigencia do Convenio e ate a efetiva li-
uidacao das operacoes;

) Receber do BANRISUL a relacao dos Servidores/Funcionarios e Vereadores
ue realizarem emprestimo pessoal com consignacao em folha de pagamento,
om a indicacao do CPF, nome, data de vencimento da prestacao, valor da
restacao, numero da prestacao, valor, amortizacao, bem como 01 (uma) via
a autorizacao para consignacao da folha de pagamento;

) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidores/Funciona-
ios e Vereadores, observando o valor da margem consignavel autorizada na
ata da contratacao do Credito Pessoal visando satisfazer os debitos das
restacoes do emprestimo contratado pelo Servidor/Funcionario ou Vereador.
s casos de ferias, licencas especiais, ferias-premio, nao poderao ser ale
ados para efeito de nao consignacao.

) Recolher ao BANRISUL o total das prestacoes devidas e descontadas dos
eus Servidores/Funcionarios e Vereadores no dia 30 de cada mes,data de ven
imento das prestacoes;

) Informar ao BANRISUL, com antecedencia minima de 10 (dez) dias uteis,
uando houver exoneracao do Contrato de Trabalho do Servidor/Funcionario
ue possui operacao de credito em vigor, para que o BANRISUL proceda na a-
uracao do saldo devedor visando a liquidacao antecipada da operacao;

) Informar ao BANRISUL quando houver instauracao de processo para a cassa-
ao do mandato de Vereador que possui operacao de credito em vigor,para que
BANRISUL proceda na apuracao do saldo devedor visando a liquidacao anteci
ada da operacao;

)Liquidar as parcelas vincendas da operacao de Credito Pessoal em um unico
esconto, sempre que houver exoneracao do Servidor/Funcionario da CAMARA,
te o limite do credito da exoneracao.

iquidar as parcelas vincendas da operacao de emprestimo e/ou financiamen
pessoal em um unico desconto, sempre que houver instauracao de processo
a a cassacao de mandato de Vereador;

USULA QUINTA - DOS RECURSOS

recursos a serem utilizados para emprestimos aos Servidores/Funcionarios
CAMARA e Vereadores sao recursos proprios do BANRISUL.

USULA SEXTA - DAS CONDICOES GERAIS

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operacoes reali-
as no ambito deste Convenio;

Fica estabelecido que este Convenio nao tera exclusividade de parte a
te;

As obrigacoes salariais e trabalhistas decorrentes do corpo tecnico e
inistrativo envolvido no Programa, objeto deste Convenio, serao de compe
cia da parte a que estiver vinculado.

USULA SETIMA - DA VIGENCIA

presente Convenio tera vigencia pelo prazo em que perdurarem as operacoes
lizadas no ambito deste Convenio,podendo ser aditado a qualquer momento,
diante previa concordancia entre as partes.

USULA OITAVA - DO FORO

partes elegem o Foro de ERECHIM /RS para dirimir eventuais
idas decorrentes de presente instrumento, comprometendo-se, desde ja, a
gotarem as vias administrativas para as negociacoes.
or estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condicoes
li estabelecidas,firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual
r e forma, para fins de direito, na presenca das testemunhas abaixo, pa-
que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

REDOR

CREDITADO(A)

NCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
S/A

CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

Testemunhas:

Z ANTONIO FAYET COUTINHO
F/MF:31442129034
XTEMI

CARLOS ALBERTO MOLOZZI
CPF/MF:22782320025

009

ONVENIO OPERACIONAL QUE FAZEM BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

ANEXO I

orme preve a Clausula Terceira, abaixo encontram-se relacionadas as
ições para a contratacao e formalizacao das operacoes de CPB/Credito
al realizadas pelo BANRISUL com os servidores/Funcionarios da CAMARA e
adores.
anexo, como preve a referida Clausula, podera ser substituido, a qual-
momento, sempre que as Normas da Politica Economica do Governo, do
Central do Brasil ou da Politica de Credito Interna do BANRISUL so-
em alteracoes, nao implicando em alteracao nas demais clausulas e con-
es. A alteracao das condicoes deste Anexo sera efetuada mediante apre-
acao de correspondencia do BANRISUL a CAMARA com os dados alterados em
Anexo que substituira o anterior.

ITEM		PARAMETRO
os das Operacoes:	-	Ate 036
rometimento da renda mensal/Margem onsignacao:	-	20,00%
ela Minima	-	R$ 30,00
ntia de Liquidez:	-	Consignacao em folha de pagt. modelo 1.07137.22

TARIFAS OPERACIONAIS:

tura de conta corrente e FC = R$14,00
ssao de Abertura de Credito = R$16,00
stro de processamento = R$ 4,40

ENCARGOS FINANCEIROS:

s pre-fixadas de 2,95% a.m. ate 12 meses.
s pre-fixadas de 3,45% a.m. de 13 a 24 meses.
s pre-fixadas de 3,60% a.m. de 25 a 36 meses.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

O DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S/A

CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

MODELO

ANEXO II

AUTORIZACAO PARA CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONARIOS CAMARA DE VEREADOERES

Nome:

CPF:

Matricula:

Orgao/Empresa:

ncao/Cargo:

Salario Bruto Mensal:R$

Percentual a ser Consignado:

Modalidade da Operacao de Credito:

Valor da Operacao:R$

Prazo:

Valor da Prestacao:R$

Encargos Financeiros:

nta da Contratacao da Operacao:

Autorizo a CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM a proceder o desconto em consignacao na minha folha de pagamento, no valor da prestacao devida durante a vigencia do Contrato da operacao de Credito acima indicada, em favor do BANRISUL.
Autorizo, tambem, caso minha folha de pagamento nao apresente margem consignavel para o desconto, o debito das parcelas em minha conta corrente junto ao BANRISUL.
Autorizo, ainda, em caso de rescisao do meu Contrato de Trabalho junto ao (a) ORGAO/EMPRESA, a este(a) proceder a consignacao, em um unico desconto do valor ate o limite da rescisao para liquidar as parcelas vincendas e, se possivel, toda a operacao.
Quando os recursos da rescisao nao forem suficientes, comprometo-me em apresentar garantias compativeis para renegociar a operacao.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

94TXTEMI

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

C O N V E N I O

Convenio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e a CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM visando operacionalizar Programa de Credito Pessoal aos Servidores/Funcionarios Concursados, Ativos e Inativos, e ainda dos Vereadores da CAMARA DE VEREADORES.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitao Montanha n. 177, inscrito no CNPJ sob o n. 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatario no final assinado.

CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM , com sede na cidade de ERECHIM , a RUA COMANDANTE SALOMONI S/N , inscrito no CNPJ sob o numero 03128056000114, doravante denominada simplesmente CAMARA, por seus representantes legais, CARLOS MICHELIN , inscrito no CPF sob n. 12401684034, e LUIZ ALBERTO BARELLA , inscrito no CPF sob n. 14945444072, no final assinados.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mutuo acordo, celebrar o presente Convenio, que reger-se-a pelas seguintes clausulas e condicoes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convenio e a operacionalizacao de Programa de Emprestimos na modalidade de Credito Pessoal aos Servidores/Funcionarios Concursados, Ativos e Inativos, e aos Vereadores da CAMARA mediante consignacao em folha de pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador tera que:

a) Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;

b) Possuir margem consignavel para suportar as prestacoes mensais obedecendo ao enquadramento da Politica de Credito do BANRISUL;

c) Autorizar a consignacao em folha de pagamento dos valores referente as prestacoes da operacao de emprestimo no periodo de vigencia da operacao;

d) Possuir vinculo empregaticio, como Servidor/Funcionario concursado do quadro efetivo da CAMARA ou estar no exercicio de mandato de Vereador;

e) Nao possuir restricoes cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDICOES DA LINHA DE CREDITO

a) As condicoes para a formalizacao das operacoes de emprestimos na modalidade Credito Pessoal, obedecerao aos parametros apresentados no Anexo I do presente Convenio. Prazos, taxas, tarifas e percentual de financiamento constantes no Anexo I poderao mudar a qualquer momento, obedecendo as Normas da Politica Economica do Governo, do Banco Central e da Politica de Credito Interna do BANRISUL, praticadas na data da efetiva negociacao com o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador;

Quando ocorrer alteracao nas condicoes do Anexo I, fica o BANRISUL res-
nsavel em comunicar formalmente a CAMARA sobre as novas condicoes emi-
ndo novo Anexo em substituicao ao anterior;

Alem dos encargos financeiros da operacao de emprestimo havera a inci-
ncia de IOF, conforme Legislacao em vigor. O valor do IOF sera debitado
conta do funcionario na data da realizacao/registro da operacao de em-
restimo;

Em caso de abertura de conta-corrente com confeccao de ficha cadastral
mesmo na renovacao desta, sera cobrado do Servidor/Funcionario ou Verea-
r uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboracao da
cha e consulta aos orgaos de informacoes locais.Tambem incidira cobranca
Comissao de Abertura de Credito (CAC) no valor estipulado no Anexo I, em
da operacao de emprestimo contratado;

No ato da concessao do emprestimo o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Ve
ador, subscrevera autorizacao em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo II,
rigida a CAMARA, setor, area em que atua, firmada em carater irrevogavel
irretratavel, para que a CAMARA proceda na averbacao da consignacao em fo
a de pagamento do valor das prestacoes do emprestimo contratado pelo pra
o em que vigorar o contrato e nas condicoes nele previstas, passando tal
torizacao a fazer parte integrante deste Convenio;

Os contratos de emprestimos, celebrados com os Servidores/Funcionarios
a CAMARA ou Vereadores no ambito deste Convenio,farao parte integrante des
e para todos os fins de direito e serao formalizadas individualmente com
da Servidor/Funcionario ou Vereador, conforme modelo proprio do BANRISUL;

Nenhuma obrigacao assumira o BANRISUL em conceder qualquer emprestimo
aso o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador tenha alguma restricao ou
cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessao de
dito;

Quando as operacoes de emprestimo nao forem liquidadas nas respectivas
atas de vencimento, havera a incidencia de "mora", a qual sera cobrada do
rvidor/Funcionario ou Vereador devedor da operacao.

LAUSULA QUARTA - DAS ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES

isando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das
artes sao:
- Compete ao BANRISUL

Analisar a possibilidade de conceder emprestimos a favor dos Servidores/
ncionarios da CAMARA ou Vereadores que possuem margem consignavel e obede
em ao enquadramento do Programa deste Convenio;

Obter dos Servidores/Funcionarios da CAMARA ou Vereadores autorizacao pa
a consignacao em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais
ocumentacoes necessarias para analise e posterior formalizacao/contratacao
as operacoes de credito pessoal;

Formalizar as operacoes de emprestimo com os Servidores/Funcionarios da
AMARA ou Vereadores enquadrados ao Programa;

d) Informar a CAMARA atraves de relatorio onde consta os Servidores/Funcionarios e Vereadores que contrairam as operacoes de Credito Pessoal, indicando CPF, nome, data de vencimento da prestacao,valor da prestacao, numero da prestacao, valor, amortizacao,anexando uma via da autorizacao para consignacao em folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios e Vereadores que contrataram a operacao;

e) Informar a CAMARA o valor do saldo devedor das operacoes para liquidacao antecipada, quando ocorrer rescisao do Contrato de Trabalho do Servidor/Funcionario;

f) Efetuar mensalmente a cobranca das prestacoes das operacoes em vigor;

g) Realizar acompanhamento ate a efetiva liquidacao das operacoes vinculadas a este Convenio;

h) Divulgar internamente a realizacao do Convenio visando qualificar o atendimento ao Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador.

II- Compete a CAMARA DE VEREADORES:

a) Direcionar a folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios da CAMARA e Vereadores ao BANRISUL, durante a vigencia do Convenio e ate a efetiva liquidacao das operacoes;

b) Receber do BANRISUL a relacao dos Servidores/Funcionarios e Vereadores que realizarem emprestimo pessoal com consignacao em folha de pagamento, com a indicacao do CPF, nome, data de vencimento da prestacao, valor da prestacao, numero da prestacao, valor, amortizacao, bem como 01 (uma) via da autorizacao para consignacao da folha de pagamento;

c) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidores/Funcionarios e Vereadores, observando o valor da margem consignavel autorizada na data da contratacao do Credito Pessoal visando satisfazer os debitos das prestacoes do emprestimo contratado pelo Servidor/Funcionario ou Vereador. Os casos de ferias, licencas especiais, ferias-premio, nao poderao ser alegados para efeito de nao consignacao.

d) Recolher ao BANRISUL o total das prestacoes devidas e descontadas dos seus Servidores/Funcionarios e Vereadores no dia 30 de cada mes,data de vencimento das prestacoes;

e) Informar ao BANRISUL, com antecedencia minima de 10 (dez) dias uteis, quando houver exoneracao do Contrato de Trabalho do Servidor/Funcionario que possui operacao de credito em vigor, para que o BANRISUL proceda na apuracao do saldo devedor visando a liquidacao antecipada da operacao;

f) Informar ao BANRISUL quando houver instauracao de processo para a cassacao do mandato de Vereador que possui operacao de credito em vigor,para que o BANRISUL proceda na apuracao do saldo devedor visando a liquidacao antecipada da operacao;

g)Liquidar as parcelas vincendas da operacao de Credito Pessoal em um unico desconto, sempre que houver exoneracao do Servidor/Funcionario da CAMARA, ate o limite do credito da exoneracao.

)Liquidar as parcelas vincendas da operacao de emprestimo e/ou financiamento pessoal em um unico desconto, sempre que houver instauracao de processo ara a cassacao de mandato de Vereador;

LAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

s recursos a serem utilizados para emprestimos aos Servidores/Funcionarios a CAMARA e Vereadores sao recursos proprios do BANRISUL.

LAUSULA SEXTA - DAS CONDICOES GERAIS

) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operacoes realiadas no ambito deste Convenio;

) Fica estabelecido que este Convenio nao tera exclusividade de parte a rte;

) As obrigacoes salariais e trabalhistas decorrentes do corpo tecnico e dministrativo envolvido no Programa, objeto deste Convenio, serao de compe encia da parte a que estiver vinculado.

LAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

presente Convenio tera vigencia pelo prazo em que perdurarem as operacoes ealizadas no ambito deste Convenio,podendo ser aditado a qualquer momento, ediante previa concordancia entre as partes.

LAUSULA OITAVA - DO FORO

s partes elegem o Foro de ERECHIM /RS para dirimir eventuais uvidas decorrentes de presente instrumento, comprometendo-se, desde ja, a sgotarem as vias administrativas para as negociacoes.
or estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condicoes qui estabelecidas,firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual eor e forma, para fins de direito, na presenca das testemunhas abaixo, pa-a que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

/CREDOR

CREDITADO(A)

ANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO UL S/A

CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

Testemunhas:

UIZ ANTONIO FAYET COUTINHO
PF/MF:31442129034
3TXTEMI

CARLOS ALBERTO MOLOZZI
CPF/MF:22782320025

CONVENIO OPERACIONAL QUE FAZEM BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
A CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

ANEXO I

nforme preve a Clausula Terceira, abaixo encontram-se relacionadas as ndicoes para a contratacao e formalizacao das operacoes de CPB/Credito ssoal realizadas pelo BANRISUL com os Servidores/Funcionarios da CAMARA e readores.
te anexo, como preve a referida Clausula, podera ser substituido, a qual- er momento, sempre que as Normas da Politica Economica do Governo, do nco Central do Brasil ou da Politica de Credito Interna do BANRISUL so- rerem alteracoes, nao implicando em alteracao nas demais clausulas e con- icoes. A alteracao das condicoes deste Anexo sera efetuada mediante apre- entacao de correspondencia do BANRISUL a CAMARA com os dados alterados em ovo Anexo que substituira o anterior.

ITEM		PARAMETRO
razos das Operacoes:	-	Ate 036
omprometimento da renda mensal/Margem e consignacao:	-	20,00%
arcela Minima	-	R$ 30,00
arantia de Liquidez:	-	Consignacao em folha de pagt. modelo 1.07137.22

TARIFAS OPERACIONAIS:

ertura de conta corrente e FC = R$14,00
omissao de Abertura de Credito = R$16,00
egistro de processamento = R$ 4,40

ENCARGOS FINANCEIROS:

axas pre-fixadas de 2,95% a.m. ate 12 meses.
axas pre-fixadas de 3,45% a.m. de 13 a 24 meses.
axas pre-fixadas de 3,60% a.m. de 25 a 36 meses.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

ANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO UL S/A

CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

MODELO

ANEXO II

AUTORIZACAO PARA CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONARIOS CAMARA DE VEREADOERES

Nome:

CPF:

Matricula:

Orgao/Empresa:

Funcao/Cargo:

Salario Bruto Mensal:R$

Percentual a ser Consignado:

Modalidade da Operacao de Credito:

Valor da Operacao:R$

Prazo:

Valor da Prestacao:R$

Encargos Financeiros:

Data da Contratacao da Operacao:

Autorizo a CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM a proceder o desconto em consignacao na minha folha de pagamento, no valor da prestacao devida durante a vigencia do Contrato da operacao de Credito acima indicada, em favor do BANRISUL.
Autorizo, tambem, caso minha folha de pagamento nao apresente margem consignavel para o desconto, o debito das parcelas em minha conta corrente junto ao BANRISUL.
Autorizo, ainda, em caso de rescisao do meu Contrato de Trabalho junto ao (a) ORGAO/EMPRESA, a este(a) proceder a consignacao, em um unico desconto do valor ate o limite da rescisao para liquidar as parcelas vincendas e, se possivel, toda a operacao.
Quando os recursos da rescisao nao forem suficientes, comprometo-me em apresentar garantias compativeis para renegociar a operacao.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

_____

94TXTEMI

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

C O N V E N I O

Convenio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. e a CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM visando operacionalizar Programa de Credito Pessoal aos Servidores/Funcionarios Concursados, Ativos e Inativos, e ainda dos Vereadores da CAMARA DE VEREADORES.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitao Montanha n. 177, inscrito no CNPJ sob o n. 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatario no final assinado.

CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM, com sede na cidade de ERECHIM, a RUA COMANDANTE SALOMONI S/N, inscrito no CNPJ sob o numero 03128056000114, doravante denominada simplesmente CAMARA, por seus representantes legais, CARLOS MICHELIN, inscrito no CPF sob n. 12401684034, e LUIZ ALBERTO BARELLA, inscrito no CPF sob n. 14945444072, no final assinados.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mutuo acordo, celebrar o presente Convenio, que reger-se-a pelas seguintes clausulas e condicoes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convenio e a operacionalizacao de Programa de Emprestimos na modalidade de Credito Pessoal aos Servidores/Funcionarios Concursados, Ativos e Inativos, e aos Vereadores da CAMARA mediante consignacao em folha de pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador fera que:

a) Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;

b) Possuir margem consignavel para suportar as prestacoes mensais obedecendo ao enquadramento da Politica de Credito do BANRISUL;

c) Autorizar a consignacao em folha de pagamento dos valores referente as prestacoes da operacao de emprestimo no periodo de vigencia da operacao;

d) Possuir vinculo empregaticio, como Servidor/Funcionario concursado do quadro efetivo da CAMARA ou estar no exercicio de mandato de Vereador;

e) Nao possuir restricoes cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDICOES DA LINHA DE CREDITO

a) As condicoes para a formalizacao das operacoes de emprestimos na modalidade Credito Pessoal, obedecerao aos parametros apresentados no Anexo I do presente Convenio. Prazos, taxas, tarifas e percentual de financiamento constantes no Anexo I poderao mudar a qualquer momento, obedecendo as Normas da Politica Economica do Governo, do Banco Central e da Politica de Credito Interna do BANRISUL, praticadas na data da efetiva negociacao com o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador;

) Quando ocorrer alteracao nas condicoes do Anexo I, fica o BANRISUL responsavel em comunicar formalmente a CAMARA sobre as novas condicoes, emindo novo Anexo em substituicao ao anterior;

) Alem dos encargos financeiros da operacao de emprestimo havera a incidencia de IOF, conforme Legislacao em vigor. O valor do IOF sera debitado a conta do funcionario na data da realizacao/registro da operacao de emprestimo;

) Em caso de abertura de conta-corrente com confeccao de ficha cadastral ou mesmo na renovacao desta, sera cobrado do Servidor/Funcionario ou Vereador uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboracao da ficha e consulta aos orgaos de informacoes locais.Tambem incidira cobranca de Comissao de Abertura de Credito (CAC) no valor estipulado no Anexo I, em da operacao de emprestimo contratado;

) No ato da concessao do emprestimo o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador, subscrevera autorizacao em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo II, dirigida a CAMARA, setor, area em que atua, firmada em carater irrevogavel irretratavel, para que a CAMARA proceda na averbacao da consignacao em folha de pagamento do valor das prestacoes do emprestimo contratado pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condicoes nele previstas, passando tal autorizacao a fazer parte integrante deste Convenio;

) Os contratos de emprestimos, celebrados com os Servidores/Funcionarios da CAMARA ou Vereadores no ambito deste Convenio,farao parte integrante deste para todos os fins de direito e serao formalizadas individualmente com cada Servidor/Funcionario ou Vereador, conforme modelo proprio do BANRISUL;

) Nenhuma obrigacao assumira o BANRISUL em conceder qualquer emprestimo caso o Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador tenha alguma restricao ou nao cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessao de credito;

) Quando as operacoes de emprestimo nao forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, havera a incidencia de "mora", a qual sera cobrada do Servidor/Funcionario ou Vereador devedor da operacao.

CLAUSULA QUARTA - DAS ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes sao:
I- Compete ao BANRISUL

a) Analisar a possibilidade de conceder emprestimos a favor dos Servidores/Funcionarios da CAMARA ou Vereadores que possuem margem consignavel e obedecem ao enquadramento do Programa deste Convenio;

b) Obter dos Servidores/Funcionarios da CAMARA ou Vereadores autorizacao para consignacao em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentacoes necessarias para analise e posterior formalizacao/contratacao das operacoes de credito pessoal;

c) Formalizar as operacoes de emprestimo com os Servidores/Funcionarios da CAMARA ou Vereadores enquadrados ao Programa;

) Informar a CAMARA atraves de relatorio onde consta os Servidores/Funcionarios e Vereadores que contrairam as operacoes de Credito Pessoal, indicando CPF, nome, data de vencimento da prestacao,valor da prestacao, numero da prestacao, valor, amortizacao,anexando uma via da autorizacao para consignacao em folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios e Vereadores que contrataram a operacao;

) Informar a CAMARA o valor do saldo devedor das operacoes para liquidacao ntecipada, quando ocorrer rescisao do Contrato de Trabalho do Servidor/ uncionario;

) Efetuar mensalmente a cobranca das prestacoes das operacoes em vigor;

) Realizar acompanhamento ate a efetiva liquidacao das operacoes vincula- s a este Convenio;

) Divulgar internamente a realizacao do Convenio visando qualificar o a- endimento ao Servidor/Funcionario da CAMARA ou Vereador.

I- Compete a CAMARA DE VEREADORES:

) Direcionar a folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios da CAMARA e ereadores ao BANRISUL, durante a vigencia do Convenio e ate a efetiva liuidacao das operacoes;

) Receber do BANRISUL a relacao dos Servidores/Funcionarios e Vereadores ue realizarem emprestimo pessoal com consignacao em folha de pagamento, om a indicacao do CPF, nome, data de vencimento da prestacao, valor da restacao, numero da prestacao, valor, amortizacao, bem como 01 (uma) via a autorizacao para consignacao da folha de pagamento;

) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidores/Funciona- s e Vereadores, observando o valor da margem consignavel autorizada na ea da contratacao do Credito Pessoal visando satisfazer os debitos das restacoes do emprestimo contratado pelo Servidor/Funcionario ou Vereador. s casos de ferias, licencas especiais, ferias-premio, nao poderao ser ale ados para efeito de nao consignacao.

) Recolher ao BANRISUL o total das prestacoes devidas e descontadas dos eus Servidores/Funcionarios e Vereadores no dia 30 de cada mes,data de ven imento das prestacoes;

) Informar ao BANRISUL, com antecedencia minima de 10 (dez) dias uteis, uando houver exoneracao do Contrato de Trabalho do Servidor/Funcionario ue possui operacao de credito em vigor, para que o BANRISUL proceda na a- uracao do saldo devedor visando a liquidacao antecipada da operacao;

) Informar ao BANRISUL quando houver instauracao de processo para a cassa- ao do mandato de Vereador que possui operacao de credito em vigor,para que BANRISUL proceda na apuracao do saldo devedor visando a liquidacao anteci ada da operacao;

)Liquidar as parcelas vincendas da operacao de Credito Pessoal em um unico esconto, sempre que houver exoneracao do Servidor/Funcionario da CAMARA, te o limite do credito da exoneracao.

Liquidar as parcelas vincendas da operacao de emprestimo e/ou f[illegible]amen
o pessoal em um unico desconto, sempre que houver instauracao de processo
ará a cassacao de mandato de Vereador;

LAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

s recursos a serem utilizados para emprestimos aos Servidores/Funcionarios
a CAMARA e Vereadores sao recursos proprios do BANRISUL.

LAUSULA SEXTA - DAS CONDICOES GERAIS

) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operacoes reali-
adas no ambito deste Convenio;

) Fica estabelecido que este Convenio nao tera exclusividade de parte a
rte;

) As obrigacoes salariais e trabalhistas decorrentes do corpo tecnico e
dministrativo envolvido no Programa, objeto deste Convenio, serao de compe
encia da parte a que estiver vinculado.

LAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

presente Convenio tera vigencia pelo prazo em que perdurarem as operacoes
ealizadas no ambito deste Convenio,podendo ser aditado a qualquer momento,
ediante previa concordancia entre as partes.

LAUSULA OITAVA - DO FORO

s partes elegem o Foro de ERECHIM /RS para dirimir eventuais
uvidas decorrentes de presente instrumento, comprometendo-se, desde ja, a
rotarem as vias administrativas para as negociacoes.
or estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condicoes
qui estabelecidas,firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual
eor e forma, para fins de direito, na presenca das testemunhas abaixo, pa-
a que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

/CREDOR

CREDITADO(A)

ANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
UL S/A

CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

Testemunhas:

UIZ ANTONIO FAYET COUTINHO
PF/MF:31442129034
OTXTEMI

CARLOS ALBERTO MOLOZZI
CPF/MF:22782320025

CONVENIO OPERACIONAL QUE FAZEM BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
E A CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

ANEXO I

Conforme preve a Clausula Terceira, abaixo encontram-se relacionadas as condicoes para a contratacao e formalizacao das operacoes de CPB/Credito Pessoal realizadas pelo BANRISUL com os Servidores/Funcionarios da CAMARA e Vereadores.
Este anexo, como preve a referida Clausula, podera ser substituido, a qualquer momento, sempre que as Normas da Politica Economica do Governo, do Banco Central do Brasil ou da Politica de Credito Interna do BANRISUL sofrerem alteracoes, nao implicando em alteracao nas demais clausulas e condicoes. A alteracao das condicoes deste Anexo sera efetuada mediante apresentacao de correspondencia do BANRISUL a CAMARA com os dados alterados em novo Anexo que substituira o anterior.

ITEM		PARAMETRO
Prazos das Operacoes:	-	Ate 036
Comprometimento da renda mensal/Margem de consignacao:	-	20,00%
Parcela Minima	-	R$ 30,00
Garantia de Liquidez:	-	Consignacao em folha de pagt. modelo 1.07137.22

TARIFAS OPERACIONAIS:

Abertura de conta corrente e FC = R$14,00
Comissao de Abertura de Credito = R$16,00
Registro de processamento = R$ 4,40

ENCARGOS FINANCEIROS:

Taxas pre-fixadas de 2,95% a.m. ate 12 meses.
Taxas pre-fixadas de 3,45% a.m. de 13 a 24 meses.
Taxas pre-fixadas de 3,60% a.m. de 25 a 36 meses.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM

MODELO

ANEXO II

AUTORIZACAO PARA CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONARIOS CAMARA DE VEREADOERES

Nome:

CPF:

Matricula:

Orgao/Empresa:

Lotacao/Cargo:

Salario Bruto Mensal:R$

Percentual a ser Consignado:

Modalidade da Operacao de Credito:

Valor da Operacao:R$

Prazo:

Valor da Prestacao:R$

Encargos Financeiros:

Data da Contratacao da Operacao:

Autorizo a CAMARA MUNIC VEREADORES DE ERECHIM a proceder o desconto em consignacao na minha folha de pagamento, no valor da prestacao devida durante a vigencia do Contrato da operacao de Credito acima indicada, em favor do BANRISUL.
Autorizo, tambem, caso minha folha de pagamento nao apresente margem consignavel para o desconto, o debito das parcelas em minha conta corrente junto ao BANRISUL.
Autorizo, ainda, em caso de rescisao do meu Contrato de Trabalho junto ao (a) ORGAO/EMPRESA, a este(a) proceder a consignacao, em um unico desconto do valor ate o limite da rescisao para liquidar as parcelas vincendas e, se possivel, toda a operacao.
Quando os recursos da rescisao nao forem suficientes, comprometo-me em apresentar garantias compativeis para renegociar a operacao.

ERECHIM , 16 de MARCO de 2001.

_____

94TXTEMI